



CONTRATO N. 180/2025

CONTRATO DE CONCESSÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, EBMA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A**, constituída pela empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, para a EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DA LIMPEZA URBANA (RPU) DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS, nas condições a seguir.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado,

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, inscrito no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, portador da cédula de identidade nº 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE; e, do outro,

A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, EBMA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 63.743.463/0001-45, com endereço na Av. Antônio Mário de Azevedo, nº 4.821, Lote A, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.630-310, neste ato representada por



seus diretores, Sr. **Fabio de Andrade Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do cédula de identidade nº 06.770.427-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 891.629.787-72; e Sr. **Luiz Antônio Espírito Santo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do cédula de identidade nº 9036243757 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 470.004.220-68, ambos com endereço profissional na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, CEP: 20.021-903, constituída pela empresa **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, com sede na Rua Santa Luzia, n. 651, 5º Andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.066/0001-26, e-mail: licitacoes@vitalambiental.com.br, conforme documentação acostada às fls. 3.121/3.138 (VOL. XVIII), dos autos do **processo administrativo nº 28.613/2023**, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, CONSIDERANDO QUE:

- I. O PODER CONCEDENTE decidiu pela continuidade da atribuição à iniciativa privada da operação e manutenção dos serviços de disposição, processamento e tratamento dos resíduos sólidos no Município de Nova Friburgo, conforme autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o iminente término contratual da atual gestora destes serviços;
- II. O MUNICÍPIO entendeu pertinente também incluir, no bojo da concessão, os serviços de limpeza urbana, atualmente prestados de forma direta pela Administração Pública, considerando a sua conexão e pertinência com os serviços de manejo e disposição final dos resíduos sólidos;
- III. A delegação do serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos por meio de Concessão Administrativa é uma forma de maximizar a eficiência na prestação dos serviços e reduzir as despesas públicas com esse tipo de serviço, de forma a garantir a continuidade da prestação efetiva da cidade e a gestão integrada dos resíduos, com a máxima valorização possível;
- IV. Em 06/09/2022, o Município celebrou Contrato n. 225/22 com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, tendo por objeto a Contratação de instituição especializada para a modelagem de concessão do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, caracterizado pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana,



transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana, na forma do art.3º, I, c, da Lei Federal n. 11.445/07. Desta forma, foi realizada tanto a modelagem do contrato de parceria público-privada quanto o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS);

V. No curso dos estudos conduzidos pela Fipe, o Município optou pela concessão administrativa, sob o critério de julgamento de menor valor de contraprestação conjugado com a melhor técnica, em razão de particularidades técnicas e do contexto do Município;

VI. A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes nacionais para o saneamento básico, conceito que compreende a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, permite a delegação destes serviços;

VII. A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece, entre seus elementos, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como elemento essencial para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no âmbito do Município;

VIII. Na forma da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a elaboração do PGIRS é condição para o Município ter acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para ser beneficiado por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

IX. A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, prevê a necessidade de revisão periódica do PGIRS, em prazo não superior a dez anos;

X. No âmbito do Município de Nova Friburgo, este contrato de concessão seguirá as diretrizes do PGIRS decorrente do estudo que realizou o diagnóstico atual dos resíduos sólidos no Município, traçando metas e alternativas para a sua equalização e destinação final ambientalmente adequada, que será aprovado por lei municipal;

XI. O Município de Nova Friburgo deseja incentivar práticas ambientalmente sustentáveis, bem como a inclusão de cooperativas, associações de catadores e de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no processo de coleta seletiva dos resíduos



sólidos urbanos, incentivando, nos termos da Lei 12.305/2010 e do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XII. A elaboração do PGIRS trouxe novas metas para a gestão dos resíduos sólidos no Município de Nova Friburgo, que deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA;

XIII. O PODER CONCEDENTE instaurou processo licitatório, em que a **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, sagrou-se vencedora apresentando a melhor proposta e constituindo a empresa **EBMA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A**, sendo denominada como SPE, para assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO;

Resolvem as Partes celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com o disposto no EDITAL de Concorrência nº 90.001/2024, no Termo de Julgamento acostado às fls. 3.097/3.098 e Adjudicação e Homologação da Licitação acostada à fl. 3.116 (vol. XVIII), bem como nas Leis Federais nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), Lei nº 9.074/1995 e Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO será regido por seus Itens e condições, pelas regras previstas no EDITAL e nos seus ANEXOS, pelas Leis Federais nº 14.133/21, 11.079/04, 8.987/95, 11.445/07, 12.305/10, Decretos Federais nº 7.217/10 e 10.936/22, pela Lei Orgânica de Nova Friburgo, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a lei autorizativa da concessão, ambos aprovados por meio da Lei Municipal nº 5.001/2023, e demais normas vigentes sobre a matéria, bem como suas alterações posteriores.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste CONTRATO e seus ANEXOS ou de qualquer outro documento, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados desta Cláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.



AGÊNCIA REGULADORA: Entidade que será indicada ou definida pelo titular dos serviços para exercer a regulação e fiscalização da prestação dos serviços objeto desta Concessão, em conformidade com o §5º do art. 8º, inciso II do art. 9º e inciso III do art. 11, bem como os arts. 21, inciso I, 22 e 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes e prazos estabelecidos nas Resoluções ANA nº 187/2024 e nº 177/2024. Além de suas funções regulatórias e fiscalizatórias, poderá desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas para a adequada execução do CONTRATO, desde que compatíveis com a legislação aplicável;

ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO.

ATERRO SANITÁRIO: local de disposição de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra, ou outro material admissível, na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se for necessário.

ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE: ATERRO SANITÁRIO operado pela anterior operadora do sistema, com licença de operação pelo Instituto Nacional do Ambiente (“Inea”) vigente até o dia 14 de julho de 2025.

ATERRO SANITÁRIO FUTURO: ATERRO SANITÁRIO a ser estabelecido pela CONCESSIONÁRIA.

ATIVIDADES CORRELATAS: engloba outras atividades a serem exercidas pela CONCESSIONÁRIA como a prestação de outros serviços ou exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante a exploração de atividades correlatas e complementares, e que gerem RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens móveis e imóveis, imprescindíveis, essenciais e vinculados à execução da CONCESSÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ou que tenham lhe sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos do conceito os BENS NÃO REVERSÍVEIS.



BENS NÃO REVERSÍVEIS: são aqueles que perderam as características de reversibilidade, bem como os bens de uso administrativo e/ou não essenciais e vinculados à prestação dos serviços, que possam ser eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

BLOCO(S): três conjuntos de serviços de LIMPEZA URBANA indicados no item 6.2.7 do TERMO DE REFERÊNCIA para assunção parcial destes serviços, caso conveniente ao PODER CONCEDENTE.

CAPEX: valor nominal correspondente ao total dos investimentos previstos para a implantação dos serviços e bens necessários à realização da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

CASO FORTUITO: Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras, independentemente da CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (PNRS).

COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA, pelo PRAZO previsto no CONTRATO, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 **CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONSÓRCIO(S): Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras.



CONTRATO ou **CONTRATO DE CONCESSÃO**: é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO.

CONTRAPRESTAÇÃO PARCIAL: remuneração mensal que a CONCESSIONÁRIA fará jus em decorrência da execução dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, efetivamente devida da emissão de ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL pelo PODER CONCEDENTE.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL TOTAL ou **CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL**: é a remuneração mensal máxima a que a CONCESSIONÁRIA fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO a partir da emissão de todas as ORDENS DE SERVIÇO DEFINITIVAS, a ser calculada conforme especificado na Cláusula 10 deste CONTRATO DE CONCESSÃO, e que constará da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, constituída por recursos orçamentários ou provenientes de taxas, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA

CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: data em que as partes assinaram o presente CONTRATO de CONCESSÃO, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO;



DATA DE EFICÁCIA: data em que a CONCESSIONÁRIA receber a ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL emitida e entregue pelo PODER CONCEDENTE.

DESTINAÇÃO ou DISPOSIÇÃO FINAL: é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Suasa – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, entre elas a disposição em ATERRA SANITÁRIO regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como na legislação vigente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DOM ou DIÁRIO OFICIAL: Diário Oficial do Município de Nova Friburgo.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ou EDITAL: é o instrumento da licitação realizada, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO, devidamente anexado a este CONTRATO como ANEXO I.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

FORÇA MAIOR: evento imprevisível e inevitável que tenha um impacto sobre a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. É toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.

GRUPO ECONÔMICO: para efeitos deste CONTRATO, compõem o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, as sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, da Lei Federal n.º 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do artigo 278, da Lei



Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% (dez por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

INDICADORES DE DESEMPENHO ou **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO** - QID: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO II do EDITAL, referentes às metas e aos padrões de qualidade da prestação dos serviços, que serão utilizados para aferição do desempenho e para determinar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: um dos instrumentos de política ambiental, estabelecido por Lei Federal, Estadual e Municipal, que avalia impactos ambientais dos empreendimentos.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 90.001/2024;

LICITANTE VENCEDORA: empresa ou **CONSÓRCIO** de empresas que se sagrou vencedor(a) da LICITAÇÃO;

LIMPEZA URBANA: Ações de **VARRIÇÃO MANUAL**, **VARRIÇÃO MECANIZADA** e **ASSEIO E CONSERVAÇÃO URBANA**, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

LIXO URBANO: Resíduos provenientes das diversas ações de manutenção de LIMPEZA URBANA.

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Parcela do OBJETO da CONCESSÃO referente à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

MUNICÍPIO: Município de Nova Friburgo.

NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL: Nota referente ao desempenho da CONCESSIONÁRIA, constituída a partir dos INDICADORES DE DESEMPENHO para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

OBJETO: exploração e prestação dos serviços de LIMPEZA URBANA e manejo de resíduos sólidos no Município de Nova Friburgo desde a sua coleta até seu processamento, tratamento e



destinação final, mediante delegação a ser feita pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como atividades correlatas.

OPEX: valor nominal estimado referente aos custos e despesas operacionais ao longo do PRAZO de exploração da CONCESSÃO.

OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, que marca a assunção dos SERVIÇOS de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS pela CONCESSIONÁRIA e o início do PRAZO DA CONCESSÃO.

ORDEM(NS) DE SERVIÇO DEFINITIVA(S): documento(s) emitido pelo PODER CONCEDENTE, necessariamente emitido(s) nos 10 (dez) primeiros anos do PRAZO da CONCESSÃO, que marca a assunção dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA pela CONCESSIONÁRIA e o início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA dos serviços de LIMPEZA URBANA.

ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA: São empresas certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para realizar inspeções de projeto de acordo com as normas técnicas do referido instituto.

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PEV: pontos de entrega voluntária que possibilitam a entrega de resíduos recicláveis (baterias, papel, pilhas, plásticos, pneus, metais, vidros) pela população.

PODER CONCEDENTE: a Prefeitura de Nova Friburgo, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PRAZO: é o prazo de duração da CONCESSÃO, como sendo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, na forma de sua Cláusula 5, podendo ser prorrogado, dentro dos termos previstos na legislação.



PROPOSTA COMERCIAL: é a PROPOSTA relativa às condições econômico-financeiras apresentadas pela LICITANTE de acordo com os termos e condições do EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a PROPOSTA relativa às condições técnicas para a execução dos SERVIÇOS, apresentada pela LICITANTE de acordo com os termos e condições do EDITAL.

PGIRS: Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Nova Friburgo, que será aprovado por Lei Municipal.

RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS: receitas advindas de atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, que se somem à remuneração da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: é a operação realizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO, supervenientes à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que representem onerosidade excessiva para a PARTE que requer, inclusive novos serviços ou investimentos solicitados pelo CONCEDENTE, bem como aqueles fatos imprevisíveis e que afetem a execução do ajuste contratual, respeitada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

REVISÃO ORDINÁRIA: revisões realizadas quinquenalmente, de acordo com as normas contratuais da CONCESSÃO, observada a distribuição de riscos prevista neste CONTRATO.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisões realizadas a qualquer tempo, diante de solicitações de novos serviços ou investimentos pelo CONCEDENTE, ou ainda da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços e que não estejam incluídos na revisão quinquenal, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista na Cláusula 26.

SERVICOS: são todos os serviços públicos de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, programas e instalações que deverão ser ofertados e implantados pela CONCESSIONÁRIA no MUNICÍPIO, incluindo, mas não se limitando às atividades de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, da remoção de inertes que obstruem a circulação em vias e logradouros públicos, e aqueles



provenientes de serviços de saúde da rede pública, que se encontram descritos neste CONTRATO de CONCESSÃO, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao EDITAL.

SISTEMA: Sistema de Coleta, Transporte, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada de RESÍDUOS SÓLIDOS e de LIMPEZA URBANA que deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: é a sociedade que será constituída pela LICITANTE, vencedora da LICITAÇÃO, sob a forma de uma sociedade anônima ou sociedade limitada, para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO.

SUBCONTRATADAS: são as empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas à execução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 23 deste CONTRATO.

TAXA: Tributo arrecadado pelo MUNICÍPIO para complementar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA mensal a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o documento elaborado e apresentado pelo Município de Nova Friburgo, que figura como ANEXO I ao EDITAL, composto do conjunto de elementos técnicos, com nível de precisão adequado, para caracterizar os SERVIÇOS e a forma como estes serão executados.

TRATAMENTO: processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, reduzindo sua massa e volume.

USUÁRIO: Todo aquele que faz uso dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL DEVIDO: Valor mensal a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, considerando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o eventual compartilhamento de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E DE PROJETOS ASSOCIADOS.



VARRIÇÃO MANUAL: operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, calçadas e canteiros centrais, esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos.

VARRIÇÃO MECANIZADA: operação mecanizada da varrição de alta densidade na superfície dos passeios pavimentados.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica de direito privado independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, com a atribuição de proceder ao levantamento de informações e execução de atos de apoio à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne à verificação do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstas no ANEXO II do EDITAL e que comprove total independência e imparcialidade frente às PARTES, a inexistência de qualquer contrato com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico.

3. DA INTERPRETAÇÃO

- 3.1. Para fins deste CONTRATO e seus ANEXOS ou de qualquer outro documento, adotam-se as seguintes regras de interpretação, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
 - 3.1.1. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
 - 3.1.2. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
 - 3.1.3. no caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO, sendo que na hipótese de haver conflito entre os termos do EDITAL e os do CONTRATO, estes últimos prevalecerão;
 - 3.1.4. no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo CONCEDENTE, e em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.
 - 3.1.5. Os títulos atribuídos aos Itens e Subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes Itens e Subitens.



-
- 3.1.6. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

DOS ANEXOS

Integram o presente CONTRATO os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL de Concorrência n° 90.001/2024 e seus ANEXOS;

ANEXO II – Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

ANEXO III – Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

ANEXO IV – Matriz de Riscos;

ANEXO V – Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA.

4. DO OBJETO DA CONCESSÃO

4.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, EBMA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A, constituída pela empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., da execução dos seguintes SERVIÇOS e OBRAS no âmbito do Município de Nova Friburgo, conforme definido e caracterizado no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL:

- 4.1.1. Coleta Manual e Conteinerizada de Resíduos Sólidos Domiciliares e Públicos;
- 4.1.2. Fornecimento, Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres;
- 4.1.3. Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Através de Caçambas;
- 4.1.4. Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis Porta a Porta e Através de PEVs;
- 4.1.5. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- 4.1.6. Coleta e Transporte de Resíduos de Ecopontos;
- 4.1.7. Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS;
- 4.1.8. Coleta e Transporte e Destinação Final de Resíduos Inertes;
- 4.1.9. Limpeza e Desobstrução de Bocas de Lobo e Caixas de Águas Pluviais;
- 4.1.10. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
- 4.1.11. Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos;
- 4.1.12. Zeladoria e Manutenção de Praças Públicas;
- 4.1.13. Roçada Manual de Vias e Logradouros Públicos;



-
- 4.1.14. Raspagem de Sarjetas e Pintura de Meio Fio de Vias e Logradouros Públicos;
 - 4.1.15. Operação e Manutenção de Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis;
 - 4.1.16. Manutenção e Monitoramento do Antigo Vazadouro Municipal;
 - 4.1.17. Destinação Final de Resíduos no Atual Aterro Sanitário;
 - 4.1.18. Encerramento, Monitoramento e Manutenção do Aterro Sanitário Atual;
 - 4.1.19. Implantação, Operação e Manutenção do Novo Aterro Sanitário;
 - 4.1.20. Programa de Educação Ambiental.
- 4.2. A execução do OBJETO deste CONTRATO deverá obedecer às normas, padrões e demais exigências da legislação, observar as condições e exigências do EDITAL, do TERMO DE REFERÊNCIA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e demais ANEXOS, que, igualmente, integram o presente CONTRATO como se aqui estivessem transcritos.
 - 4.3. A CONCESSÃO objeto do presente CONTRATO não implicará na transferência à CONCESSIONÁRIA dos direitos inerentes ao PODER CONCEDENTE, os quais continuarão sendo de sua competência exclusiva.

5. DO PRAZO E EFICÁCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL, podendo ser prorrogado na forma da legislação. O PRAZO da CONCESSÃO se divide em fases distintas, como previsto no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I do EDITAL), a saber:
 - 5.1.1. Etapa pré-operacional, que se inicia com a assinatura do CONTRATO e termina com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL pelo PODER CONCEDENTE, cuja duração será de até 90 (noventa) dias, quando a equipe da CONCESSIONÁRIA deverá se familiarizar com as atividades e procedimentos até então adotados pela empresa que executa, atualmente, as atividades OBJETO da CONCESSÃO, acompanhando os serviços por ela realizados, objetivando, sem causar qualquer interferência nas atividades daquela empresa, capacitar seu pessoal.
 - 5.1.2. Etapa operacional dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que se inicia com a emissão da ORDEM da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL pelo PODER



CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA assume as atividades de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS da CONCESSÃO e, sendo realizados os principais investimentos no SISTEMA.

- 5.1.3. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO dar-se-á quando a CONCESSIONÁRIA receber a ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL emitida e entregue pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.2. A emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL somente será realizada quando a CONCESSIONÁRIA tiver apresentado ao PODER CONCEDENTE:
 - 5.2.1. Os Seguros de que tratam a Cláusula 32;
 - 5.2.2. A relação dos bens, como prevista na Cláusula 34;
 - 5.2.3. Plano de instalação de ATERRA SANITÁRIO FUTURO, contendo os elementos dispostos na Subcláusula 20.4.1. neste CONTRATO.
 - 5.2.4. Planos de Implantação, Operação e Manutenção, excluídos os referentes aos serviços de LIMPEZA URBANA, como disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
 - 5.2.5. Contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, observada a Cláusula 15 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.3. Os documentos a que se referem a subcláusula 5.2. devem ser apresentados em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 5.4. A ORDEM DE SERVIÇOS PARCIAL será emitida no prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento dos documentos que se referem a Subcláusula 5.2, com possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, ao critério do PODER CONCEDENTE.
- 5.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a cumprir e a atender a todos os prazos e metas do cronograma constante do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL e ao PGIRS.
- 5.6. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentará na forma do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, os seus Planos de Implantação, Operação e Manutenção.
- 5.7. A Etapa operacional dos serviços de LIMPEZA URBANA se inicia com a emissão de a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO DEFINITIVA(S) mediante notificação formal do



PODER CONCEDENTE, necessariamente feita nos 10 (dez) primeiros anos do PRAZO da CONCESSÃO, quando a CONCESSIONÁRIA assume as atividades de LIMPEZA URBANA da CONCESSÃO.

- 5.8. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a assunção dos serviços de LIMPEZA URBANA de maneira parcial por meio de BLOCOS, como indicado no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.9. O PODER CONCEDENTE deve notificar formalmente à CONCESSIONÁRIA a assunção dos serviços de LIMPEZA URBANA por meio dos BLOCOS como delimitados no TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 5.9.1. A notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE deve especificar claramente o(s) BLOCO(S) específico(s) que se deseja que a CONCESSIONÁRIA assuma a responsabilidade.
 - 5.9.2. A partir da data de recebimento da notificação formal, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para apresentação de Plano de Trabalho Executivo referente à prestação dos serviços de LIMPEZA URBANA nos BLOCOS indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.10. O Plano de Trabalho Executivo deve ser elaborado seguindo as diretrizes indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 5.10.1. O Plano de Trabalho Executivo deve indicar o prazo de mobilização e implementação dos serviços de LIMPEZA URBANA referentes ao(s) BLOCO(S) indicados pelo PODER CONCEDENTE.
 - 5.10.2. Do recebimento do Plano de Trabalho Executivo, o PODER CONCEDENTE deverá decidir pela adequação do Plano de Trabalho Executivo enviado pela CONCESSIONÁRIA.
 - 5.10.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para decidir pela adequação do Plano de Trabalho Executivo enviado pela CONCESSIONÁRIA e emitir a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO DEFINITIVA(S)
 - 5.10.4. Caso o PODER CONCEDENTE entenda pela inadequação do Plano de Trabalho Executivo, o PODER CONCEDENTE deve emitir relatório apontando quais pontos devem ser corrigidos.



-
- 5.10.4.1. A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias corridos para correção dos pontos delimitados pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.10.5. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o prazo de mobilização e implementação dos serviços proposto pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Trabalho Executivo seja inadequado, as PARTES devem abrir tratativas para negociar os prazos de mobilização e implementação dos serviços delimitados.
- 5.11. A ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA deve constar, expressamente, qual(ais) BLOCO(S) de serviços de LIMPEZA URBANA se refere.
- 5.12. Nas etapas em que há prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o ATERRA SANITÁRIO atual até a data em que se encerra a sua licença de operação, cabendo-lhe promover a adequada destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS, na forma da legislação, caso o ATERRA SANITÁRIO FUTURO ainda não esteja operacional nesta data.

6. DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 6.1. Conforme especificado no EDITAL, a CONCESSIONÁRIA consiste em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO cujo objeto social prevê exclusivamente a execução do OBJETO do CONTRATO, prevendo inclusive a exploração de atividades que venham a ser remuneradas por RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 6.2. O capital social subscrito da SPE deve ser igual a R\$ 16.016.667,42 (dezesseis milhões, dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), na data de assinatura do CONTRATO, correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.
- 6.2.1. A CONCESSIONÁRIA integralizou, antes da data de assinatura do CONTRATO, o valor de R\$ 1.601.667,74 (um milhão, seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do seu capital social, conforme fl. 3.125 e fl. 3.133 (vol. XVIII), sendo que o montante remanescente deverá ser integralizado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL.
- 6.3. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



-
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
 - 6.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 6.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.
 - 6.6. Fica, desde logo, estabelecido que não poderá ser concedida a autorização para a redução do capital social nas hipóteses de a CONCESSIONÁRIA não cumprir os prazos dos marcos de investimentos constantes do ANEXO I do EDITAL e/ou alcançar nota inferior a 70 nos INDICADORES DE DESEMPENHO por mais de três meses consecutivos, conforme disposto ANEXO II do EDITAL.
 - 6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei Federal nº 11.079/04.
 - 6.8. A CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo de duração mínimo igual ao prazo da CONCESSÃO e estar sediada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.
 - 6.9. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao CONCEDENTE as alterações na sua composição societária, existente à época de assinatura do CONTRATO, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
 - 6.10. Qualquer transferência ou alteração no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo PODER CONCEDENTE.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços OBJETO da presente CONCESSÃO deverão ser executados em estrita observância ao EDITAL e seus ANEXOS, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, aos projetos certificados e ao disposto neste instrumento, partes integrantes deste CONTRATO.



-
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estar completamente pronta e apta a assumir os serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, quando da emissão da necessária ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL pelo CONCEDENTE.
 - 7.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá se prontificar a elaborar Plano de Trabalho Executivo para posterior assunção dos serviços de LIMPEZA URBANA do recebimento de notificação formal pelo PODER CONCEDENTE.
 - 7.4. A assunção dos serviços de LIMPEZA URBANA se dará a partir da emissão de ORDENS DE SERVIÇO DEFINITIVAS.
 - 7.5. Os serviços de LIMPEZA URBANA podem ser assumidos de maneira parcial, na forma do disposto na subcláusula 5.8. deste CONTRATO.
 - 7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços descritos na Cláusula 4 e no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL, de forma adequada ao seu pleno atendimento, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança e atualidade, a serem aferidas de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL, em seus ANEXOS e na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.
 - 7.7. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços.
 - 7.8. A interrupção dos serviços em situação de emergência, quando motivada por justificadas razões de ordem técnica ou de segurança, não atribuídas à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não caracterizará descontinuidade.
 - 7.9. Para garantia da manutenção das condições adequadas à prestação de serviços, a CONCESSIONÁRIA manterá quadro permanente de pessoal técnico plenamente capacitado durante todo o período de vigência do CONTRATO.
 - 7.10. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO II do EDITAL.
 - 7.11. A CONCESSIONÁRIA se obriga, ainda, a manter a atualidade dos serviços, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços concedidos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos



ao longo do PRAZO da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8. DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do CONTRATO é de R\$ 1.601.666.772,44 (um bilhão, seiscentos e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), base para o mês de novembro de 2025, resultante do somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS pagas pelo PODER CONCEDENTE em valores reais.

9. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme definido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e na Cláusula 10 deste CONTRATO, reajustada periodicamente conforme a Cláusula 24 deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 9.2. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL, que ocorrerá no próximo exercício, a CONCESSIONÁRIA será remunerada pelo PODER CONCEDENTE pelo pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO PARCIAL, que abrange a prestação dos serviços do MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- 9.3. A CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL será devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a partir da emissão da(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO DEFINITIVA(S), que decorre da prestação dos SERVIÇOS do OBJETO do CONTRATO de CONCESSÃO.
- 9.4. Caso o PODER CONCEDENTE opte por emitir ORDENS DE SERVIÇO DEFINITIVAS de acordo com os BLOCOS definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO seguirá as proporções dispostas na PROPOSTA COMERCIAL.
- 9.5. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de outras despesas decorrentes da execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, advirão de dotações



orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, bem como de recursos advindos da TAXA cobrada pelo PODER CONCEDENTE.

- 9.6. Se, por qualquer hipótese, a TAXA for extinta, alterada ou tenha seu valor reduzido, o PODER CONCEDENTE se responsabiliza pelo pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, mesmo que para isso utilize recursos advindos de dotações orçamentárias específicas.
- 9.7. Caso haja inadimplência ou queda na arrecadação da TAXA por parte do MUNICÍPIO, que comprometa a remuneração, o PODER CONCEDENTE se responsabilizará e garantirá o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- 9.8. Em caso de descumprimento desta Cláusula, se houver sido instituída GARANTIA PÚBLICA, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar o processo para a sua execução, ou, ainda, buscar o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 27.

10. DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 10.1. A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a CONCESSIONÁRIA é aquela indicada na sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 10.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PARCIAL passa a ser devida pelo PODER CONCEDENTE na data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL, a partir de 2026, que correrá por conta da Dotação Orçamentária acostada às fls. 3.120 (VOL. XVIII).
- 10.3. A CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL é devida pelo PODER CONCEDENTE da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA.
- 10.4. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, conforme planilha acostada à fl. 3.038 - Vol. XV.
- 10.5. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.6. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação



dos SERVIÇOS, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais.

- 10.7. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ocasião da sua extinção, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS.
- 10.8. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

11. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. O montante devido pelo PODER CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será composto de dois elementos: (i) parcela fixa; e (ii) parcela variável.
- 11.2. A parcela fixa corresponderá a 90% (noventa por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e a parcela variável, a 10% (dez por cento), sujeita a alterações de acordo com os INDICADORES DE DESEMPENHO, da seguinte maneira:
 - 11.2.1. Caso o somatório dos pontos totalize de 80 a 100 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 100% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista.
 - 11.2.2. Entre 60 e 79 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução de 0,1% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal por ponto abaixo de 80 pontos, até o limite de 98% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 60 pontos
 - 11.2.3. Sendo a pontuação mensal de 40 a 59 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 98% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e terá uma redução de 0,15% por ponto abaixo de 60 pontos, até o limite de 95% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 40 pontos.
 - 11.2.4. Sendo a pontuação mensal fique entre 20 e 39 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 95% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e terá uma redução de



0,25% por ponto abaixo de 40 pontos, até o limite de 90% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista para um somatório de 20 pontos.

11.2.5. Caso a avaliação totalize menos que 20 pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA receberá 90% da CONTRAPRESTAÇÃO mensal prevista e o PODER CONCEDENTE poderá optar por instaurar processo administrativo para aplicação das sanções administrativas, nos termos previstos do CONTRATO.

Tabela – Ajuste da Parcela Variável da Contraprestação Mensal

Faixa de Pontuação Mensal	Percentual da Contraprestação Mensal Prevista
80 a 100 pontos	100% (integral, sem desconto)
60 a 79 pontos	100%, com redução de 0,1% por ponto abaixo de 80 , até o mínimo de 98% (60 pontos)
40 a 59 pontos	98%, com redução de 0,15% por ponto abaixo de 60 , até o mínimo de 95% (40 pontos)
20 a 39 pontos	95%, com redução de 0,25% por ponto abaixo de 40 , até o mínimo de 90% (20 pontos)
0 a 19 pontos	90% (fixo, com possibilidade de abertura de processo administrativo para sanções)

11.3. Até que iniciada a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO II do EDITAL, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA corresponderá ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL definido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

11.4. Até o final de cada mês do PRAZO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatório contendo a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Subcláusula 14.3.

11.5. Na elaboração do relatório citado na Subcláusula 11.4, a CONCESSIONÁRIA deverá prezar pela automatização dos processos e pelo compartilhamento de informações com o



PODER CONCEDENTE e com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo, para tanto, desenvolver sistema prevendo compartilhamento, via usuário e senha, com o PODER CONCEDENTE e com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 11.6. Em conjunto com o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE um Documento de Cobrança, discriminando:
 - 11.6.1. Contraprestação Mensal Efetiva;
 - 11.6.2. Contraprestação Mensal Reajustada;
 - 11.6.3. Nota de Avaliação Mensal;
 - 11.6.4. O eventual compartilhamento de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS;
 - 11.6.5. Valor mensal devido, considerando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o compartilhamento de receitas na forma da Subcláusula anterior; e
 - 11.6.6. O valor dos impostos e encargos incidentes para dedução na fonte, na forma da legislação aplicável.
- 11.7. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório citado na Subcláusula 11.4, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar o RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO MENSAL ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, contendo a NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL, os INDICADORES DE DESEMPENHO e o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, podendo, para tanto, realizar checagens e verificações nos bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO.
- 11.8. Em até 5 (cinco) dias após o recebimento do RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO MENSAL, o PODER CONCEDENTE deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA sua anuência com o VALOR MENSAL DEVIDO.
- 11.9. Recebida a anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir Nota Fiscal, cujo vencimento se dará no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão, devendo ser paga pelo PODER CONCEDENTE nesse prazo.
- 11.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida tão somente em relação aos valores incontrovertidos que não tenham sido contestados por qualquer das PARTES.
- 11.11. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.



-
- 11.12. As datas dos pagamentos serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil seguinte quando caírem em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual.
- 11.13. Caso constatada alguma irregularidade, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, as Notas Fiscais serão devolvidas à CONCESSIONÁRIA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o prazo para pagamento iniciado a partir da respectiva regularização e o efetivo pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.
- 11.14. Caso haja divergências entre as PARTES quanto ao VALOR MENSAL DEVIDO, a questão deverá ser submetida à COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, devendo o PODER CONCEDENTE realizar o pagamento do valor incontroverso, no prazo estipulado na Subcláusula 11.8, e compensar eventuais diferenças, para mais ou menos, no mês imediatamente subsequente ao da solução.
- 11.15. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS será calculada pro rata temporis em relação ao período prestado no mês em questão.
- 11.16. Será considerado o primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS, para fins de CONTRATO DE CONCESSÃO, aquele em que ocorrer a emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL.
- 11.17. Na hipótese de atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deverá ser corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE, acrescida de multa de 2% (dois por cento), e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao MUNICÍPIO.
- 11.18. O atraso do pagamento da remuneração à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá a CONCESSIONÁRIA nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à



rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO, após ação judicial especialmente intentada para este fim, e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na Subcláusula anterior.

11.19. O PODER CONCEDENTE determinará a suspensão do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou qualquer quantia devida à CONCESSIONÁRIA sempre que esta se recusar ou dificultar ao PODER CONCEDENTE, por seus prepostos, a livre fiscalização dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO, ou, ainda, no caso de paralisação dos SERVIÇOS em hipóteses não previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus ANEXOS.

12. DAS FONTES FUTURAS DE RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, ATIVIDADES CORRELATAS que gerem RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS nas ÁREAS DA CONCESSÃO.

12.2. Todos os projetos que contemplam as RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS estarão permitidos desde que atendam a legalidade e regulamentos relacionados com a atividade a ser explorada, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar o PODER CONCEDENTE, nos termos da Subcláusula 12.5 abaixo.

12.3. A CONCESSIONÁRIA poderá considerar a prestação de serviços como fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS desde que tais ações não prejudiquem as atividades do sistema de limpeza pública, o funcionamento dos sistemas operacionais integrantes da CONCESSÃO, bem como a vida útil mínima projetada para a unidade de tratamento de resíduos, sendo exemplos de serviços a serem explorados:

12.3.1. Implantação e operação da Central de Beneficiamento de RCC;

12.3.2. Prestação de serviços de coleta, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e industriais que não estejam incluídos na coleta



regular do município, inclusive lodo (com teor de sólidos mínimo de 30%), desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;

- 12.3.3. Recebimento de lodo de esgoto de estações de tratamento não industrial, com teor de sólidos mínimo de 30%;
 - 12.3.4. Aproveitamento e/ou valorização dos resíduos recebidos e comercialização dos produtos beneficiados, incluindo geração de energia, extração, beneficiamento e venda de biogás, compostagem, segregação, reciclagem ou qualquer outro processo licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
 - 12.3.5. Eventual venda de créditos de carbono e/ou de emissões reduzidas de carbono decorrentes de projetos de Mitigação de Gases de Efeito Estufa no Mercado Voluntário ou no âmbito do Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris ou qualquer Acordo Nacional ou Internacional que venha a lhes suceder ou regulamentar;
 - 12.3.6. Utilização do ATERRO SANITÁRIO para recebimento de resíduos não incluídos na coleta regular do município ou para o desenvolvimento de outras atividades, desde que estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental.
 - 12.3.7. Comercialização de recicláveis, geração de energia térmica através de incineração e outros projetos associados:
 - 12.3.7.1. estarão permitidos desde que atendam a legalidade e regulamentos relacionados com a atividade a ser explorada, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar o PODER CONCEDENTE, nos termos da Subcláusula 12.5 abaixo;
 - 12.3.8. Quaisquer outras atividades relacionadas com o OBJETO deste CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante anuênciam do PODER CONCEDENTE.
- 12.4. O PODER CONCEDENTE pode fazer uso da Central de Beneficiamento de RCC, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 27.
 - 12.5. A comunicação para exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), contendo as seguintes informações:
 - 12.5.1. Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende explorar;
 - 12.5.2. O cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);



-
- 12.5.3. A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a CONCESSIONÁRIA;
- 12.5.4. A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.
- 12.6. O prazo dos contratos relacionados às fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo os bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 12.7. As RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, à razão de 5% (cinco por cento) do recebimento global e efetivo de receitas e tarifas pagas pelos usuários particulares durante o mês anterior.
13. DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- 13.1. A CONCESSIONÁRIA apurará mensalmente os INDICADORES DE DESEMPENHO descritos no ANEXO II do EDITAL e calculará a NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL, de acordo com o disposto naquele ANEXO.
- 13.2. A NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL será utilizada para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma deste CONTRATO.
14. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
- 14.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE praticará atos instrumentais de apoio ao PODER CONCEDENTE na fiscalização dos serviços objeto da CONCESSÃO, e em especial para:
- 14.1.1. Monitoramento do cronograma, investimentos e resultados da execução da CONCESSÃO e validação dos dados obtidos;
- 14.1.2. Aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO II do EDITAL;



-
- 14.1.3. Quando cabível, sugestão de aumento ou diminuição da periodicidade de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como a sua inclusão ou supressão;
- 14.1.4. Validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- 14.1.5. Avaliação e emissão de parecer técnico em pedidos de reequilíbrio e revisão;
- 14.1.6. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento e controle do andamento da CONCESSÃO, consignando em ata as discussões;
- 14.1.7. Emissão de relatório mensal de verificação, contemplando a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e quaisquer outros temas afetos ao andamento da CONCESSÃO, conforme Subcláusula 14.3.2.
- 14.1.8. Avaliação das demonstrações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- 14.1.9. Outras atividades inerentes aos serviços de apoio à gestão e fiscalização do CONTRATO.
- 14.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do trâmite disposto na Cláusula 15 deste CONTRATO.
- 14.3. Nos termos do ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA se dará nos seguintes termos:
- 14.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, elaborar o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-lo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração.
- 14.3.2. Recebido o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO referido na Subcláusula anterior, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar o relatório de verificação mensal e encaminhá-lo ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.
- 14.3.3. As PARTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação mensal apresentando eventuais divergências de forma fundamentada, sem prejuízo do pagamento do valor incontrovertido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do disposto na Cláusula 11.



-
- 14.3.4. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre as divergências em relação ao conteúdo do relatório de verificação mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 14.3.5. Mantida a discordância entre as PARTES, poderão ser instaurados procedimentos de solução de disputas previstos na Cláusula 44
- 14.3.6. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA disponibilizar informações e franquear acesso a instalações e sistemas de tecnologia da informação, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 14.4. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e as metas de atendimento poderão ser revistos em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e de alterações nas normas legais e infralegais pertinentes, bem como em outros casos previstos neste CONTRATO, desde que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- 14.5. A opinião técnica emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula qualquer das partes, devendo ser validada por órgão técnico do PODER CONCEDENTE.
- 14.6. Após a validação formal, a responsabilidade por eventuais irregularidades constantes nos documentos será solidária entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos limites legais.
- 14.7. Todos os documentos, análises e pareceres produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser amplamente divulgados pelo PODER CONCEDENTE, mediante publicação em seu sítio eletrônico oficial.
- 14.8. Em caso de conluio ou fraude, a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE se sujeitarão a sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais aplicáveis.]

15. DA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 15.1. A seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, embora siga normas de direito privado, deverá observar as atribuições, prazos e obrigações previstos neste



CONTRATO e atender aos seguintes parâmetros, vinculando-se expressamente à inclusão das subcláusulas abaixo antes da assinatura do contrato:

- 15.1.1. Publicação de edital de chamamento público para a apresentação de propostas para prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e um veículo de mídia com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de seleção;
- 15.1.2. Adoção de critério de seleção com base apenas em técnica ou técnica e preço.
- 15.1.3. Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de lista tríplice de empresas qualificadas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, acompanhada da minuta do contrato a ser firmado, para prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 15.1.4. Manifestação, pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sobre a adequação da contratação e das empresas indicadas na lista tríplice, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo de 10 (dez) dias, a contratação da empresa homologada.
- 15.2. Os interessados a assumir a função de VERIFICADOR INDEPENDENTE devem cumprir os seguintes requisitos:
 - 15.2.1. não estarem submetidos à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária – RAET, à falência ou à recuperação judicial;
 - 15.2.2. não serem partes relacionadas à CONCESSIONÁRIA;
 - 15.2.3. atendimento às condições mínimas de qualificação para atuar na verificação do CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento das obrigações e indicadores do projeto;
 - 15.2.4. demonstrarem experiência na verificação independente de contratos de concessão que envolvam a aferição de indicadores de desempenho.
- 15.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá prazo de atuação de 8 (oito) anos, vedada a recontratação para o período subsequente, devendo ser realizada nova seleção ao término do prazo.
- 15.4. A rescisão contratual por iniciativa da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia manifestação favorável e fundamentada do PODER CONCEDENTE, acompanhada de nova lista tríplice para reposição.
- 15.5. A rescisão será obrigatória em caso de:



-
- 15.5.1. emissão de informações não fidedignas;
 - 15.5.2. não atendimento reiterado às demandas previstas contratualmente;
 - 15.5.3. inoperância técnica ou operacional.
- 15.6. A contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE é condição precedente para emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL.

16. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 16.1. São direitos e deveres a serem observados pelos USUÁRIOS dos serviços:
 - 16.1.1. Receber serviços adequados, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
 - 16.1.2. Pagar as TAXAS pelos serviços utilizados, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;
 - 16.1.3. Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço, obrigando-se a cumprir as regras e normas sobre forma, local, horário, higiene e segurança na disposição dos resíduos a serem coletados pela CONCESSIONÁRIA;
 - 16.1.4. Não despejar e/ou jogar resíduos em vias públicas, áreas e/ou terrenos vazios em desacordo com as normas expedidas pelo PODER CONCEDENTE;
 - 16.1.5. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, seja em relação a terceiros, seja referente ao serviço prestado;
 - 16.1.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação do SISTEMA;
 - 16.1.7. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens relativos à prestação dos serviços e dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços;
 - 16.1.8. Adotar e incentivar a COLETA SELETIVA, objetivando ter um ambiente ecologicamente estável e saudável.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:



-
- 17.1.1. Cumprir as normativas expedidas pelo PODER CONCEDENTE e atender às suas solicitações;
 - 17.1.2. Disponibilizar os bens e áreas que sejam necessários para cumprir as obrigações da CONCESSÃO, inclusive a área do novo ATERRA SANITÁRIO;
 - 17.1.3. Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais desapropriações e/ou instituições de servidões que eventualmente sejam necessárias, se for o caso, à execução dos serviços;
 - 17.1.4. Prestar serviço adequado, na forma da lei, da PROPOSTA e do EDITAL e seus ANEXOS.
 - 17.1.5. Responder integralmente pela aquisição dos bens, execução das obras de instalação e pela operação do SISTEMA, pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido no EDITAL, neste CONTRATO e demais documentos que o integram;
 - 17.1.6. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
 - 17.1.7. Além da execução dos serviços específicos discriminados neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá, quando solicitado pelo CONCEDENTE, proceder aos reparos, à manutenção ou à adequação que se fizerem necessários, sem interrupção do funcionamento dos serviços;
 - 17.1.8. Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes do EDITAL e seus ANEXOS;
 - 17.1.9. Elaborar o Plano de Trabalho Executivo referido no Termo de Referência, submetendo-o à aprovação do PODER CONCEDENTE;
 - 17.1.10. Elaborar os Planos de Implantação, Operação e Manutenção da CONCESSÃO, na forma do Termo de Referência;
 - 17.1.11. Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do



OBJETO contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;

- 17.1.12. Admitir pessoal e arcar com as despesas relativas às contratações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sob sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;
- 17.1.13. Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas, máquinas e materiais;
- 17.1.14. Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, constante do ANEXO I do EDITAL, bem como todas as demais obrigações e prazos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 17.1.15. Cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 17.1.16. Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais, em decorrência das obrigações assumidas no CONTRATO;
- 17.1.17. Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas do SISTEMA, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal;
- 17.1.18. Cumprir as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 17.1.19. Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e equipamentos, de acordo com as necessidades do serviço;
- 17.1.20. Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do PODER CONCEDENTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do OBJETO contratual, por correspondência protocolizada;
- 17.1.21. Permitir ao pessoal da fiscalização do CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, inclusive ATERRA



SANITÁRIO, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

- 17.1.22. Captar, aplicar e gerir, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO, sejam de origem interna ou externa;
- 17.1.23. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à efetiva implantação e operação dos diversos componentes do sistema;
- 17.1.24. Manter em dia o registro de seu ativo fixo;
- 17.1.25. Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;
- 17.1.26. Providenciar, como condição para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao resarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;
- 17.1.27. Manter em perfeito estado de funcionamento balanças rodoviárias para pesagem dos veículos contendo os resíduos sólidos;
- 17.1.28. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, bem como dos demais bens utilizados na CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;
- 17.1.29. Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;
- 17.1.30. Manter a sua equipe identificada, fornecendo uniformes e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências legais, necessários ao seguro desempenho de suas funções;



-
- 17.1.31. Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o fiscal do CONTRATO do CONCEDENTE, para assuntos técnicos referentes ao OBJETO deste CONTRATO;
- 17.1.32. Manter um técnico responsável pelos serviços durante todo o horário de funcionamento, que será responsável pelo contato imediato para esclarecimentos e atendimento de questões apresentadas pela fiscalização do CONCEDENTE, para assuntos urgentes referentes ao OBJETO deste CONTRATO;
- 17.1.33. Permitir a permanência dos fiscais do CONCEDENTE nas suas instalações, disponibilizando-lhes infraestrutura básica para o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico;
- 17.1.34. Confeccionar e colocar nos locais de trabalho sinalização visual completa;
- 17.1.35. Custear e realizar capacitação da equipe do PODER CONCEDENTE conforme critérios constantes no ANEXO I do EDITAL;
- 17.1.36. Fazer publicar, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, suas demonstrações financeiras e contábeis entregando uma cópia do referido documento ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua respectiva publicação.
- 17.1.37. Orientar e divulgar para os USUÁRIOS dos serviços as normas de sua utilização, bem como os direitos e deveres dos USUÁRIOS contidos na Cláusula 16 deste CONTRATO.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e encaminhar ao CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, com periodicidade trimestral, até o quinto dia útil do trimestre subsequente, relatório consolidado das atividades, contendo minimamente:
- 17.2.1. Descritivo completo das atividades do período, dos fluxos financeiros e de materiais, quantitativos de resíduos e subprodutos, indicando origem e destino (internos ou externos) e valores de comercialização ou objetivos da movimentação, permitindo avaliar a evolução das condições técnicas e financeiras dos serviços;
- 17.2.2. Informações sobre eventuais serviços acessórios e o faturamento respectivo, acompanhado da documentação comprobatória.



-
- 17.3. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.
- 17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.
- 17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula acima.

18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 18.1. São obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:
- 18.1.1. Proceder à vistoria das instalações, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, antes do início dos serviços e, a cada 60 (sessenta) dias, lavrando ata com relatório da situação observada;
- 18.1.2. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- 18.1.3. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 18.1.4. Aplicar as penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com a legislação;
- 18.1.5. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços OBJETO do CONTRATO;
- 18.1.6. Solicitar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- 18.1.7. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado;



-
- 18.1.8. Emitir a respectiva ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA atenda integral e corretamente todas as exigências contidas na Subcláusula 5.2;
- 18.1.9. Manter atualizado o envio de informações ao SNIS, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)/Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), no que se refere aos resíduos gerenciados pela CONCESSIONÁRIA;
- 18.1.10. Manter atualizados os instrumentos de planejamento, como o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- 18.1.11. Deter e manter sempre o CONTRATO e seus respectivos aditivos arquivados de forma atualizada e regularizados;
- 18.1.12. Transferir para a administração da CONCESSIONÁRIA os bens necessários à prestação dos serviços, na forma prevista neste CONTRATO;
- 18.1.13. Fornecer informações pertinentes ao CONTRATO caso sejam requisitadas pela SPE; e
- 18.1.14. Acompanhar e monitorar a regularidade da SPE constituída, ao longo de toda a CONCESSÃO.
- 18.2. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

19. DA AGÊNCIA REGULADORA

- 19.1. A regulação e fiscalização da prestação dos serviços objeto desta Concessão será exercida por entidade a ser indicada ou definida em conformidade com o §5º do art. 8º, inciso II do art. 9º e inciso III do art. 11, bem como os arts. 21, inciso I, 22 e 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes e prazos fixados nas Resoluções ANA nº 187/2024 e nº 177/2024.
- 19.2. Até que a referida entidade reguladora seja formalmente designada ou constituída, o Titular dos serviços deverá cumprir, diretamente, as obrigações previstas nos artigos 69 e 98 da Resolução ANA nº 187/2024, observando, para fins de definição da entidade



reguladora, as recomendações constantes do Manual Orientativo da NR/ANA-01/2021, item 4.2, Passo 2, bem como os prazos máximos especificados nas normas de referência aplicáveis.

20. DO ATERRO SANITÁRIO E OBRAS

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE até a data em que se encerra a sua licença de operação, obrigando-se ainda a:
- 20.1.1. obter e manter válidas, durante todo o prazo da CONCESSÃO, todas as licenças e autorizações que se façam necessárias para o regular funcionamento do ATERRO SANITÁRIO, bem como aquelas que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes na forma da legislação, inclusive a licença da tecnologia a ser utilizada, cumprindo com qualquer encargo ou restrição nelas estabelecidas;
 - 20.1.2. garantir que o ATERRO SANITÁRIO detenha características e condições dentro dos padrões exigidos, preservando suas condições de utilização e de segurança física, de saúde e ambiental, durante todo o PRAZO da CONCESSÃO;
 - 20.1.3. garantir as condições que se façam necessárias para a correta drenagem e tratamento de resíduos líquidos provenientes do ATERRO;
 - 20.1.4. garantir a segurança de acesso ao local, proibindo a entrada de pessoas estranhas aos serviços;
 - 20.1.5. garantir técnicas e tecnologias apropriadas para o melhor aproveitamento e o máximo de extensão da vida útil do aterro, podendo inclusive explorar atividades complementares que gerem RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS para a CONCESSIONÁRIA;
 - 20.1.6. ao término do CONTRATO, adotar todas as providências e procedimentos necessários para que o ATERRO, ou a parte respectiva, tenha sua atividade encerrada, com a adoção de cobertura de vegetação adequada e compatível, recuperando a paisagem do local.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar ATERRO SANITÁRIO FUTURO, observando o disposto no ANEXO I do EDITAL.



-
- 20.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das obras, e assumirá todos os custos e despesas envolvidas, inclusive na aquisição da área necessária, de construção e implantação de ATERRO SANITÁRIO FUTURO, o qual deverá estar plenamente operacional, na forma do cronograma constante do ANEXO I do EDITAL.
- 20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes providências relativas às obras necessárias à implantação de ATERRO SANITÁRIO FUTURO:
- 20.4.1. Elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, os estudos, análises e projetos do aterro a ser construído, o cronograma de execução, bem como informações sobre a área que irá ser utilizada para a implantação do aterro;
- 20.5. O cronograma de execução deve considerar que o ATERRO SANITÁRIO ATUAL poderá ser utilizado até a data em que se encerra a sua licença de operação, cabendo à CONCESSIONÁRIA promover a devida destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, na forma do ANEXO I do EDITAL, enquanto não instalado o ATERRO SANITÁRIO FUTURO.
- 20.6. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, informar que cederá área para implantação de ATERRO SANITÁRIO FUTURO, devendo ser indicadas todas as informações necessárias para adequada avaliação pela CONCESSIONÁRIA.
- 20.7. Caso a CONCESSIONÁRIA dê anuênciia para que o PODER CONCEDENTE ceda área para implantação de ATERRO SANITÁRIO FUTURO, as PARTES definirão, em conjunto, novo cronograma de execução de ATERRO SANITÁRIO FUTURO, de modo a substituir o procedimento disposto na subcláusula 20.4.1.
- 20.8. No âmbito no cronograma de execução de ATERRO SANITÁRIO FUTURO, as PARTES deverão pactuar novas metas, prazos e quaisquer outros aspectos necessários
- 20.9. A pactuação de novo cronograma de execução de ATERRO SANITÁRIO FUTURO entre as PARTES será suficiente para satisfazer o requisito disposto na subcláusula 5.12.
- 20.10. A pactuação de novo cronograma de execução de ATERRO SANITÁRIO FUTURO poderá ensejar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 27 deste CONTRATO, indicando eventuais alterações nas condições econômico-financeiras inicialmente pactuadas.



-
- 20.11. Os projetos deverão ser certificados por ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA;
- 20.12. Os projetos certificados deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para fins informativos;
- 20.13. Toda e qualquer licença e autorização necessária para a obra e implantação do ATERRA SANITÁRIO FUTURO será da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá atender a qualquer exigência efetuada pelos órgãos ambientais e de controle;
- 20.14. A contratação de ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- 20.15. A aprovação dos estudos, análises e projetos pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade dos projetos e das obras;
- 20.16. A fiscalização será realizada pelo CONCEDENTE, ou por terceiro por ele indicado, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO;
- 20.17. As obras devem estar concluídas no prazo fixado no cronograma constante do ANEXO I do EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA), sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO.
- 20.18. Caso a CONCESSIONÁRIA pretenda ou necessite realizar outras obras, deverá comunicar tal fato ao CONCEDENTE e seguir as mesmas normas e disposições previstas nesta Cláusula.
- 20.19. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado no ATERRA SANITÁRIO FUTURO.
- 20.20. O ATERRA SANITÁRIO FUTURO a ser construído pela CONCESSIONÁRIA deverá seguir as regras constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I do EDITAL), em especial com relação à inexistência de passivo ambiental e de segregação das áreas.
- 20.21. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, observado o quanto determinado neste CONTRATO e seus ANEXOS,



bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive o LICENCIAMENTO AMBIENTAL, na forma determinada na legislação.

21. DAS DESAPROPRIAÇÕES

- 21.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE a edição dos decretos de utilidade pública que se fizerem eventualmente necessários às desapropriações e às servidões administrativas necessárias à implantação e operação dos serviços.
- 21.2. As providências de desapropriações e servidões, bem como o pagamento das respectivas indenizações, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá prestar as seguintes informações e fornecer os seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:
 - 21.2.1. cadastro socioeconômico dos proprietários ou ocupantes da(s) área(s) atingida(s);
 - 21.2.2. cadastro físico, discriminando a(s) propriedade(s), conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por proprietário(s), da(s) área(s) atingida(s);
 - 21.2.3. certidão do RGI atualizada;
 - 21.2.4. outras informações que o PODER CONCEDENTE julgar relevante.
- 21.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no exercício de atividade delegada pelo PODER CONCEDENTE e sob a sua supervisão, a promoção e conclusão dos processos amigáveis ou judiciais de desapropriação e a instituição de servidão administrativa, a ocupação provisória de bens imóveis e a adoção das demais medidas cabíveis à liberação das áreas.
- 21.4. Caberá também à CONCESSIONÁRIA regularizar os imóveis irregulares que lhe sejam eventualmente cedidos pelo PODER CONCEDENTE, sendo, nesse caso, os custos assumidos pelo MUNICÍPIO, o qual deverá outorgar poderes suficientes para que a CONCESSIONÁRIA proceda tal regularização em nome do Poder Público.

22. DOS RISCOS

- 22.1. Os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, encontram-se discriminados na Matriz de Riscos constante do ANEXO IV do CONTRATO.



22.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE ou compartilhados entre as PARTES, conforme disposto no ANEXO IV, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente CONCESSÃO.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

23.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e os riscos previstos neste Contrato, a SPE poderá executar os SERVIÇOS por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, observadas as disposições do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95.

23.2. A SPE deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades relevantes, sejam elas inerentes, acessórias ou complementares execução do OBJETO deste CONTRATO, tais como a elaboração dos projetos e obras ou a execução de SERVIÇOS.

23.3. A contratação de SUBCONTRATADAS deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE sempre que os terceiros forem (i) pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da SPE, (ii) pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da SPE ou (iii) qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a SPE, devendo, nestes casos, ser demonstrado que a contratação seguirá as condições usuais de mercado.

23.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados com SUBCONTRATADAS que gerem RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS. Os demais contratos deverão ser apresentados sempre que o PODER CONCEDENTE solicitar.

23.5. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do SUBCONTRATADO, caso seja efetuada subcontratação para execução dos serviços.

23.6. O fato de o contrato com SUBCONTRATADAS ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do MUNICÍPIO.



-
- 23.7. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e SUBCONTRATADAS reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o MUNICÍPIO.
- 23.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.
- 23.9. Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo-se, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

24. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 24.1. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega das PROPOSTAS.
- 24.2. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de agosto/2023, mês usado como referência para realização dos estudos que embasaram o Anexo VI – Plano de Negócios de Referência do Edital.
- 24.3. Os reajustes subsequentes considerarão o último reajuste realizado e vão sempre se dar 12 (doze) meses depois.
- 24.4. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMr = CMr-1 \times [(8\% \times (Dir / Dir-1)) + (80\% \times (Mor / Mor-1)) + (12\% \times (IPCAr / IPCAr-1))]$$

Onde:

CMr = valor da CONTRAPRESTAÇÃO reajustada;

CMr-1 = valor da CONTRAPRESTAÇÃO definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, CMr-1 é a CONTRAPRESTAÇÃO na data de entrega das PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

Di = Preço Médio para Grandes Consumidores praticados no Município de Nova Friburgo - Síntese dos Preços Praticados Resumo I Diesel S10 R\$/Litro disponibilizado pela ANP/Brasil (Agência Nacional de Petróleo);



Mo = Valor de Referência do salário base de coletor, conforme Convenção Coletiva da Categoria Preponderante;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Índice r-1 = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês do orçamento a que se referirem as PROPOSTAS;

Índice r = número - índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços.

- 24.5. Após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, os critérios de ponderação estabelecidos na fórmula paramétrica da Subcláusula 24.4 deverão ser revistos, visando a corrigir quaisquer distorções existentes, independentemente das razões destas distorções, sendo que, para cada reajuste a ser elaborado, constarão as justificativas dos pesos das ponderações adotadas para reajuste da mão de obra, combustível e para a utilização do índice IPCA.
- 24.6. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.
- 24.7. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.
- 24.8. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo MUNICÍPIO.
- 24.9. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:
 - 24.9.1. Quando a 3a (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;



-
- 24.9.2. Quando a 3a (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2a (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 24.10. O cálculo do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e enviado ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.
- 24.11. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte do PODER CONCEDENTE, salvo se este publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para a rejeição do reajuste automático.
- 24.12. Caso o PODER CONCEDENTE publique a manifestação contrariamente à proposta de reajuste apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá apresentar recurso ao PODER CONCEDENTE, que deverá se pronunciar a respeito do valor reajustado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de apresentação do recurso.
- 24.13. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não se manifestar a respeito do valor de reajuste apresentado pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo previsto na Subcláusula 24.11, a CONCESSIONÁRIA cobrará, a partir da fatura seguinte, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores, até que haja decisão final.
- 24.14. Caso a decisão do PODER CONCEDENTE, proferida após o prazo máximo mencionado na Subcláusula 24.11, seja parcial ou totalmente contrária ao valor aplicado pela CONCESSIONÁRIA, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 24.15. A questão poderá, ainda, ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a Cláusula 44.
- 24.16. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 44, serão devidos pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA os reajustes até que seja proferida a sentença arbitral.



24.17. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do PODER CONCEDENTE, este deverá promover os respectivos ajustes nos valores das CONTRAPRESTAÇÕES pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

25. DA REVISÃO ORDINÁRIA

25.1. A cada período de 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA do presente CONTRATO, as PARTES procederão à revisão ordinária dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO.

25.2. O processo de revisão será instaurado pelo CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

25.3. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão ordinária é de 60 (sessenta) dias, contados do início do quinto ano de cada período.

25.4. O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses.

25.5. Os resultados do processo de revisão ordinária serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá participar do processo de REVISÃO ORDINÁRIA.

25.7. O processo de revisão ordinária terá como objetivo:

25.7.1. Avaliar impacto de eventuais alterações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS;

25.7.2. Avaliar a necessidade de revisão das metas e obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao EDITAL, inclusive quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

26. DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

26.1. A qualquer tempo, com base em pedido de uma das PARTES, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual,



nos termos deste CONTRATO, revisão esta cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, objetivando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 26.2. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada, por meio do envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 26.3. O requerimento de revisão será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e sua onerosidade excessiva para a PARTE, sob pena de não conhecimento.
- 26.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela PARTE requerente, para avaliar os motivos apresentados para a revisão extraordinária do CONTRATO, que estará sujeito à decisão final do PODER CONCEDENTE.
- 26.5. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO, o qual deverá ser encaminhado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para apreciação.
- 26.6. Considera-se motivo para o reequilíbrio do CONTRATO a obtenção de benefícios fiscais pela CONCESSIONÁRIA, como é o caso de sua habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e outros programas ou exonerações fiscais.

27. DO PROCEDIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 27.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e



identificação do evento causador do desequilíbrio, apresentando à outra PARTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no mínimo:

- 27.1.1. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
 - 27.1.2. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - 27.1.3. Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
 - 27.1.4. O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES; e
 - 27.1.5. De acordo com as eventuais premissas eventualmente definidas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre, na hipótese de novos serviços ou investimentos, que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.
- 27.2. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações



contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

- 27.3. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 27.4. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.
- 27.5. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.
- 27.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 27.7. No caso de pleitos apresentados por uma PARTE, recebida a notificação, a outra PARTE terá 30 (trinta) dias para apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.
- 27.8. O PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.
- 27.9. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será a do fluxo de caixa marginal, conforme procedimentos descritos a seguir:
 - 27.9.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base:
 - 27.9.1.1. os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e
 - 27.9.1.2. os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



-
- 27.9.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.
- 27.9.3. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deve ser obtida nos seguintes termos:

$$TD = (1+0,03874) \times (1+TR) - 1$$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual;

TR: Taxa bruta real de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ (NTN-B) ou, na ausência deste, outro título que o substitua, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, ex ante a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos doze meses.

- 27.9.4. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.
- 27.9.5. Desde que observada a regra de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será definida a Taxa de Desconto definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos eventos nela considerados.

28. DA FORMA DO REEQUILÍBRIO

- 28.1. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos:
- 28.1.1. Prorrogação ou redução do PRAZO da CONCESSÃO;
- 28.1.2. Revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 28.1.3. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, na forma autorizada por lei;
- 28.1.4. Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- 28.1.5. Pagamento de indenização;



-
- 28.1.6. Compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA;
 - 28.1.7. Revisão das obrigações contratuais; e
 - 28.1.8. Combinação dos itens acima.
- 28.2. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.
- 28.3. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.
- 28.4. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.
- 28.5. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 28.6. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso dos índices estabelecidos neste CONTRATO, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflete a variação ponderada dos custos da CONCESSIONÁRIA, desde que oficialmente divulgado.

29. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 29.1. A fiscalização da CONCESSÃO será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 29.2. A fiscalização da CONCESSÃO terá livre e incondicional acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como aos dados e demais instalações utilizadas na execução do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA aceitar e facilitar o trabalho da fiscalização.



-
- 29.3. O PODER CONCEDENTE deverá manter o VERIFICADOR INDEPENDENTE informado de todas as providências e diligências realizadas por descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, bem como informar sobre eventuais infrações por parte da CONCESSIONÁRIA, as quais deverão ter suas punições impostas pelo PODER CONCEDENTE após averiguação dos fatos.
- 29.4. A existência e a atuação da fiscalização do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE em nada restringem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços concedidos e às consequências e implicações imediatas ou remotas.

30. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 30.1. Na assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONCEDENTE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, mediante a modalidade de seguro-garantia, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, atendidas as especificações do EDITAL.
- 30.2. O valor efetivo da garantia deverá ser recomposto pela CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o percentual indicado na Subcláusula 30.1, sempre que o CONCEDENTE executar, total ou parcialmente, o seu valor, em razão da cobrança das obrigações devidas ao CONCEDENTE ou a terceiros pela CONCESSIONÁRIA.
- 30.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que houver o reajuste e/ou a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nas mesmas datas e pelo mesmo percentual, devendo a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do reajuste/revisão, apresentar ao PODER CONCEDENTE apólice complementar com o novo valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 30.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO terá vigência durante todo o PRAZO do CONTRATO, a contar da data de sua assinatura, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de término da garantia antes desse prazo ou em caso de eventual prorrogação do CONTRATO, comprovar sua renovação ao CONCEDENTE até 5 (cinco) dias úteis antes do respectivo vencimento.



-
- 30.5. Se a CONCESSIONÁRIA não comprovar a renovação da garantia de que trata a Subcláusula 30.1, será notificada pelo CONCEDENTE para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de imposição da multa prevista na Subcláusula 35.1.2 deste CONTRATO até que a renovação seja apresentada, além da possibilidade de o CONCEDENTE aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.
- 30.6. O valor da garantia contratual poderá ser revisado, a critério do CONCEDENTE, para fins de adequação às obrigações remanescentes.
- 30.7. O valor da garantia será liberado à CONCESSIONÁRIA após integral cumprimento do CONTRATO, podendo ser debitado pelo PODER CONCEDENTE, se for o caso, o valor necessário para quitar eventuais penalidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 30.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será mantida durante toda a vigência do CONTRATO e, na medida da execução dos investimentos da presente CONCESSÃO, estando a CONCESSIONÁRIA adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzido de acordo com a execução das principais obras, conforme o quadro abaixo:

PERÍODO CONTRATUAL (anos)	(%) do VALOR DO CONTRATO	VALOR DA GARANTIA (R\$)
0 - 5	5%	80.083.337,12
6 - 10	4%	64.066.669,70
11 - 15	3%	48.050.002,27
16 - 25	2%	32.033.334,85
25 - 30	1%	16.016.667,42

- 30.9. As GARANTIAS poderão ser ofertadas e/ou substituídas, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 30.9.1. caução em dinheiro;
- 30.9.2. títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- 30.9.3. seguro-garantia;
- 30.9.4. fiança bancária; ou



-
- 30.9.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes das Subcláusulas 30.9.1 a 30.9.4.
- 30.10. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter optado pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO da CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na Subcláusula 30.1, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.
- 30.11. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 30.11.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 30.11.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- 30.11.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou
- 30.11.4. Na declaração de caducidade.
- 30.12. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 30.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, conforme dispõe o artigo 100, da Lei Federal nº 14.133/21, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.
- 30.14. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do relatório de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

31. DA GARANTIA PÚBLICA

- 31.1. A seu critério, o PODER CONCEDENTE poderá constituir GARANTIA PÚBLICA no decorrer do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante acordo consensual entre as PARTES, entre as modalidades admitidas pela legislação.



-
- 31.2. A constituição de GARANTIA PÚBLICA deverá ser formalizada por termo aditivo celebrado entre as PARTES.
- 31.3. Independentemente da constituição de GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE se obriga a assegurar os recursos orçamentários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.079/2004.

32. DOS SEGUROS

- 32.1. CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA manterá vigentes as seguintes apólices de seguros, cobrindo:
- 32.2.1. Danos materiais, comprehensivo de todos os riscos, causados ao OBJETO do CONTRATO, abrangendo todas os bens da CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar, às instalações, máquinas e equipamentos (Riscos Operacionais), no valor mínimo de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- 32.2.2. Responsabilidade Civil Geral, abrangendo todos os danos, perdas ou lesões que possam ser causados a propriedades ou pessoas, incluindo prepostos, empregados, devido a qualquer ação relacionada aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO (Responsabilidade Civil), no valor mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- 32.2.3. Riscos de execução de implantação de obras e serviços (Risco de Engenharia), equivalente a 100% do CAPEX.+
- 32.3. Os limites de cobertura das apólices deverão situar-se em níveis adequados às características dos serviços e ao mercado segurador, observando o valor mínimo acima referido.
- 32.4. Os valores fixados acima serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do CONTRATO,



-
- 32.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável em fazer os seguros complementares e emitir os endossos das apólices ou novas apólices que cubram a diferença apurada nos reajustes,
- 32.6. No caso específico do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, o valor da apólice deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o faturamento do ano fiscal corrente, observado o valor mínimo citado na Subcláusula 32.2.2.
- 32.7. Todas as apólices de seguro incluirão como cossegurado o PODER CONCEDENTE.
- 32.8. As apólices de seguros deverão prever, ainda, a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que seja responsabilizada em decorrência de sinistro.
- 32.9. A apólice de seguro deve constar a obrigação de a seguradora informar à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento parcial ou total dos seguros previstos, redução nas coberturas, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas, devendo também informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre o vencimento dos seguros, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, no caso de cancelamento e/ou redução do valor do seguro, a apresentar ao CONCEDENTE nova apólice de seguro com a recomposição do valor original previsto neste CONTRATO.
- 32.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO PARCIAL, bem como do término de cada ano fiscal, um certificado confirmado que todas as apólices de seguro estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos, bem como apresentar as apólices complementares decorrentes do valor do reajuste praticado.
- 32.11. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
- 32.12. As apólices de seguro deverão conter obrigatoriamente cláusula de que a seguradora se obriga a pagar o valor do sinistro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 32.13. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o PODER CONCEDENTE, ainda que cabíveis.
- 32.14. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.



-
- 32.15. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.
- 32.16. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 32.17. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.
- 32.18. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os bens que tenham sido danificados ou inutilizados, nem tampouco de pagar, na hipótese de ser condenada a tanto, os valores dos danos que ultrapassem o valor segurado, mantendo sempre indene o CONCEDENTE de qualquer pleito que possa ser feito por quaisquer terceiros.

33. FINANCIAMENTO

- 33.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) financiamento(s) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpra, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 33.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de financiamento necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO de CONCESSÃO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivo(s).
- 33.3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO de CONCESSÃO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei nº 8.987/1995.



-
- 33.4. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a Subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação por parte do(s) FINANCIADORES de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.
- 33.5. O pedido para a autorização da assunção do controle, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADORES.
- 33.6. O pedido deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
- 33.6.1. Cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- 33.6.2. Correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- 33.6.3. Relatórios de auditoria;
- 33.6.4. Plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 33.6.5. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
- 33.6.6. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 33.6.7. Demonstrações financeiras; e
- 33.6.8. Outros documentos pertinentes.
- 33.7. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.
- 33.8. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

34. DOS BENS DA CONCESSÃO

34.1. Vinculam-se à CONCESSÃO os bens utilizados na execução dos serviços que:

- 34.1.1. pertençam ao domínio ou estejam no uso do CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA; e



-
- 34.1.2. pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.
- 34.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar ao MUNICÍPIO uma lista de todos os BENS REVERSÍVEIS que irão ser empregados na prestação dos serviços concedidos, identificando-os, inclusive no que se refere ao estado de conservação, e apresentando, sempre que possível, fotos.
- 34.3. No caso dos veículos, estes deverão ser identificados por tipo, número de chassis e do RENAVAM, ano de fabricação e outros dados que o caracterizam.
- 34.4. A CONCESSIONÁRIA fará ainda indicar eventuais bens do MUNICÍPIO que, porventura, sejam a ela cedidos, na forma da Subcláusula 34.1.1.
- 34.5. A CONCESSIONÁRIA deverá também indicar os bens de sua titularidade que sejam de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, excluídos, portanto, do conceito de BENS REVERSÍVEIS.
- 34.6. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens cedidos pelo MUNICÍPIO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 34.7. No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos bens referidos na Subcláusula 34.1, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o imediato conserto, substituição ou reposição do bem, observada a continuidade dos serviços, obrigando-se ainda a CONCESSIONÁRIA a apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que novos bens venham a ser adquiridos ou de qualquer forma substituídos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório atualizado de que trata a Subcláusula 34.2.
- 34.8. A partir da apresentação do relatório de que trata a Subcláusula 34.2, a relação dos bens, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser atualizada e apresentada, anualmente, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o final da CONCESSÃO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.



-
- 34.9. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.
- 34.10. Ao término da CONCESSÃO, por qualquer motivo, a reversão dos bens ao CONCEDENTE será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena OPERAÇÃO dos serviços.
- 34.11. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, cedidos ou, sob qualquer forma, transferidos a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, cuja autorização dependerá da análise das razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e dos bens e/ou outras utilidades que serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para substituir os BENS REVERSÍVEIS que vierem a ser alienados, cedidos ou transferidos.
- 34.12. Pertencerão ao CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos softwares, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.
- 34.13. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuênciam prévia do CONCEDENTE.
- 34.14. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.
- 34.15. Os bens eventualmente adquiridos pelo MUNICÍPIO não integrarão o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mesmo em caso de serem por esta utilizados, permanecendo na propriedade do MUNICÍPIO até o final do CONTRATO.

35. DAS PENALIDADES

35.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

35.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



-
- 35.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 35.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 35.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 35.1.5. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 35.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 35.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 35.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 35.1.9. Praticar qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 35.2. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO de CONCESSÃO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:
- 35.2.1. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO de CONCESSÃO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- 35.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor da contraprestação do CONTRATO de CONCESSÃO;
- 35.2.3. Declaração da caducidade da CONCESSÃO
- 35.2.4. Impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 35.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 35.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 35.2.1, 35.2.4, 35.2.5 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na subcláusula 35.2.2.



-
- 35.3. Na aplicação da sanção prevista na subcláusula 35.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze dias) úteis.
- 35.4. A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 35.2.4 e 35.2.5 requerem a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido no rito do art. 158 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021
- 35.5. Na definição e na dosimetria das penalidades correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:
- 35.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 35.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 35.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 35.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 35.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 35.5.6. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.
- 35.6. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

36. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 36.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 36.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:
- 36.2.1. guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
 - 36.2.2. atos de terrorismo;



-
- 36.2.3. contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias ou pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre a área abrangida pela CONCESSÃO ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.4. embargo comercial de nação estrangeira;
- 36.2.5. eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.
- 36.3. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.
- 36.4. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar o PODER CONCEDENTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 36.5. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco segurável no Brasil ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios até o valor dos seguros, ainda que não tenha sido efetivamente segurado pela CONCESSIONÁRIA.
- 36.6. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

37. DA INTERVENÇÃO

- 37.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste CONTRATO.
- 37.2. A intervenção far-se-á por ato administrativo específico, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e o objeto e os limites da medida e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a



CONCESSIONÁRIA, em face de eventual descumprimento deste limite, poderá requerer, diretamente ao CONCEDENTE, a declaração da invalidade da intervenção, com a consequente retomada dos serviços.

- 37.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.
- 37.4. Na hipótese de ficar comprovada que a intervenção não observou os pressupostos referidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, diretamente ao CONCEDENTE, a declaração da sua invalidade, a qual, se confirmada, acarretará a devolução imediata dos serviços à sua administração.
- 37.5. Cessada a intervenção, e não havendo rescisão do CONTRATO, a administração dos serviços será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

38. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 38.1. Extinguir-se-á o CONTRATO por:
 - 38.1.1. Advento do termo contratual;
 - 38.1.2. Encampação;
 - 38.1.3. Caducidade;
 - 38.1.4. Rescisão;
 - 38.1.5. Anulação decorrente de vício ou irregularidade não convalidável constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
 - 38.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial, neste último caso, que prejudique a execução do CONTRATO; ou
 - 38.1.7. Caso fortuito e força maior que impeça a continuidade da CONCESSÃO.
- 38.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata das atividades objeto do presente CONTRATO e dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE, revertendo-se os bens e direitos pertinentes, nos termos da Cláusula 34.



-
- 38.3. Na hipótese prevista na Subcláusula 38.2, o PODER CONCEDENTE poderá manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com SUBCONTRATADAS pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.
- 38.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 38.5. O disposto na Subcláusula 38.3 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, e até que ocorra o seu pagamento.
- 38.6. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o ingresso na área da CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE ou terceiros, para realização de estudos ou visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de processos licitatórios, observadas, se pertinentes, regras ou procedimentos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA para mitigar quaisquer impactos que tais ingressos possam causar às atividades desenvolvidas na área da CONCESSÃO.
- 38.7. A CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos valores pendentes de bens, equipamentos e instalações reversíveis que não estiverem totalmente amortizados ou depreciados à data de extinção do CONTRATO, nas hipóteses das Subcláusulas 38.1.2, 38.1.4, 38.1.5, 38.1.6 e 38.1.7.
- 38.8. Na hipótese de extinção do CONTRATO por uma das formas da Subcláusulas 38.1, eventuais multas ou indenizações devidas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão, após instaurado e decidido o processo administrativo respectivo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, ser descontados de eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA.
- 38.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, na hipótese da Subcláusulas 38.5, cobrirá:
- 38.9.1. Os bens reversíveis ao Poder Público, as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;



-
- 38.9.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da Subcláusulas 38.5;
- 38.9.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.
- 38.9.4. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Subcláusulas 38.5:
- 38.9.5. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 38.9.6. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
- 38.9.7. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- 38.9.8. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- 38.9.9. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.
- 38.9.10. Os componentes indicados nas Subcláusulas 38.9.1. e 38.9.3. deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.
- 38.9.11. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, não havendo ainda nas hipóteses da Subcláusula 38.5 qualquer direito à indenização por lucros cessantes e danos emergentes.
- 38.10. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta como acima calculada.



39. DO REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO

- 39.1. Nas hipóteses de extinção antecipada deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:
- 39.1.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo final do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- 39.1.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais capitalizáveis, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;
- 39.1.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- 39.1.4. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- 39.1.5. Somente serão considerados os custos e despesas que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas reconhecidos por acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas nos SERVIÇOS;
- 39.1.6. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir dos ativos intangível e/ou financeiro da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, considerando as regras contábeis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização;



-
- 39.2. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da Subcláusula 39.1.6, terão como limite máximo:
- 39.2.1. para os investimentos previstos originariamente no CONTRATO, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE da data base original da assinatura do CONTRATO até o ano contratual do pagamento da indenização;
- 39.2.2. os valores calculados para investimentos adicionais, previstos em aditivo contratual, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual de referência do preço previsto no aditivo até o ano contratual do pagamento da indenização; e
- 39.2.3. para demais investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, quando não houver previsão de investimento similar no CONTRATO e ANEXOS, os valores a serem aprovados pelo PODER CONCEDENTE, pela aplicação da metodologia prevista na Subcláusula 27.9, considerando valores estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual da data base do valor destes investimentos até o ano contratual do pagamento da indenização.
- 39.3. Não serão contabilizadas as parcelas de investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizadas ou depreciadas, caso tais investimentos tenham sido realizados com valores provenientes de aportes realizados pelo PODER CONCEDENTE.
- 39.4. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.
- 39.5. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS serão descontados do montante indenizável.
- 39.6. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta Cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.



-
- 39.7. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta Cláusula e ao longo deste CONTRATO, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressalvando-se os valores previstos na Subcláusula 40.2.1, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.
- 39.8. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista neste CONTRATO, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.
- 39.9. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na Subcláusula 39.2.2, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem abaixo e independentemente de anuênciam da CONCESSIONÁRIA:
- 39.9.1. os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO;
- 39.9.2. o saldo devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.
- 39.9.3. o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- 39.9.4. o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.
- 39.10. O valor descrito na Subcláusula 39.8 será pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES.



39.11. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de outros contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO não abrangidos pela Subcláusula 39.8, poderá ser realizada por:

39.11.1. assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, mediante acordo entre tais partes, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA após os descontos previstos na Subcláusula 39.9, desde que haja concordância dos FINANCIADORES; ou

39.11.2. pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Subcláusula 39.9, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES ou credores.

39.12. O valor referente à desoneração tratada na Subcláusula 39.5 deverá ser descontado do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA e não poderá, em nenhuma hipótese, superar o montante total da indenização devida.

39.13. O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula 39 é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

40. DA ENCAMPAÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

40.2. Em caso de encampação, além do disposto na Cláusula 39, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir:

40.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis com os praticados no mercado, em especial no caso de PARTES



RELACIONADAS, e estar previstos expressamente em contrato ou decorrer de decisão judicial;

40.2.2. Os lucros cessantes;

40.2.3. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

40.2.4. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da Subcláusula 39.9.2.;

40.3. O componente indicado na Subcláusula 40.2.2 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTN\text{B}')n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na Subcláusula 40.3.

A = os investimentos indicados na Subcláusula 39.1.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante, em anos, entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNBB'.

40.4. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta Cláusula 40, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes para além daqueles previstos nesta Cláusula 40 e/ou danos emergentes.

40.5. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO e como condição para que seja retomada.



41. DA CADUCIDADE

- 41.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.
- 41.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma ou mais das situações previstas nesta Cláusula 41, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, que poderá, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, em seu entendimento, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.
- 41.3. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95, com suas alterações, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:
- 41.3.1. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido e à realização dos investimentos;
- 41.3.2. Descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos USUÁRIOS, empregados ou terceiros;
- 41.3.3. Paralisação dos SERVIÇOS por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto neste CONTRATO;
- 41.3.4. Não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;



-
- 41.3.5. Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos da Cláusula 30.
- 41.3.6. Não manutenção ou renovação da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 41.3.7. Atribuição à CONCESSIONÁRIA de NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL inferior a 50% (cinquenta por cento), mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por pelo menos 3 (três) trimestres consecutivos ou 6 (seis) trimestres não consecutivos no período de 2 (dois) anos;
- 41.3.8. Transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa anuênciia do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
- 41.3.9. Não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, observados os prazos estabelecidos, conforme o caso;
- 41.3.10. Na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- 41.3.11. Ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA.
- 41.3.12. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato do PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s), persista em situação de infração contratual.



-
- 41.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 41.5. A instauração do processo administrativo para verificação de inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.
- 41.6. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem a efetiva capacidade de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.
- 41.7. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Prefeito de Nova Friburgo, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.
- 41.8. A declaração da caducidade implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 41.9. A caducidade da CONCESSÃO autorizará o PODER CONCEDENTE a:
- 41.9.1. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- 41.9.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do SERVIÇO, desde que necessários à sua continuidade;
- 41.9.3. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para resarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE
- 41.9.4. Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para resarcir o PODER CONCEDENTE, até o limite dos prejuízos causados.



-
- 41.10. Os créditos retidos na forma da Subcláusula 41.8, que eventualmente excedam o necessário ao pagamento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE, serão liberados à CONCESSIONÁRIA quando do cálculo e pagamento da indenização devida.
- 41.11. A declaração de caducidade não exime a CONCESSIONÁRIA do resarcimento dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.
- 41.12. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

42. DA ANULAÇÃO

- 42.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 42.2. Se a ilegalidade mencionada na Subcláusula 42.1 acima não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos realizados, as PARTES deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.
- 42.3. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por anulação:
- 42.3.1. se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior.
- 42.3.2. se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade; e
- 42.3.3. se a anulação decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por encampação.



43. DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 43.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado ou no caso de recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do CONTRATO.
- 43.2. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 43.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, ou concessão de recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 43.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE, bem como sem a emissão de Termo Definitivo de Devolução pelo PODER CONCEDENTE.

44. DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 44.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.
- 44.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE, apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.
- 44.3. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.
- 44.4. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.



44.5. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

45. DA COMISSÃO TÉCNICA

45.1. Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de Comissão Técnica específica (ad hoc) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.

45.2. As PARTES poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão.

45.3. A Comissão Técnica não poderá revisar os termos do CONTRATO.

45.4. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.

45.5. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração da Comissão Técnica.

45.6. Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da Comissão Técnica.

45.7. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

45.7.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

45.7.2. Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

45.7.3. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou um membro indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências de questões estritamente econômicas ou relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

45.8. Após a instauração da Comissão Técnica o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à Comissão Técnica.



-
- 45.9. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.
- 45.9.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.
- 45.10. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.
- 45.11. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.
- 45.12. A atuação da Comissão Técnica será considerada prejudicada se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante, ou se a solução não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 45.13. A decisão da Comissão Técnica retratada no parecer a que se refere esta Cláusula será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.
- 45.14. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da Comissão Técnica, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.
- 45.15. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 45.16. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

46. DA ARBITRAGEM

- 46.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.



-
- 46.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual ou da Comissão Técnica a que se referem os itens anteriores.
- 46.2. Independentemente do disposto na Subcláusula 46.1.1, as PARTES se comprometem a, antes de iniciar qualquer processo de arbitragem, adotar todas as medidas administrativas cabíveis que possam resolver eventuais impasses e obter uma decisão consensual.
- 46.3. As partes indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.
- 46.4. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.
- 46.5. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.
- 46.6. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 46.7. A arbitragem será conduzida no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 46.7.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.
- 46.7.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.
- 46.7.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.



-
- 46.7.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira, prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 46.8. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES.
- 46.9. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 46.10. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 46.11. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:
- 46.11.1. estar no gozo de plena capacidade civil; e
- 46.11.2. não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.
- 46.12. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.
- 46.13. As custas da arbitragem serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.
- 46.14. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.



-
- 46.15. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- 46.16. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.
- 46.17. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.
- 46.18. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 46.18.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

47. DO FORO

- 47.1. Será competente o Foro da Comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia não passível de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

48. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 48.1. Salvo disposição expressa em contrário, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.



-
- 48.2. A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexequibilidade de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará necessariamente as demais disposições e obrigações neste previstas.
- 48.3. O CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias, inclusive com a celebração e/ou adequação de outros instrumentos jurídicos que se façam necessários, para a transferência à CONCESSIONÁRIA do uso da integralidade das áreas abrangidas na CONCESSÃO, a tempo e modo compatíveis com as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, em especial no que se refere ao uso do ATERRA SANITÁRIO MUNICIPAL pela CONCESSIONÁRIA. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas nos endereços constantes do preâmbulo deste CONTRATO: em mãos, desde que comprovadas por protocolo; por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou por correio registrado, com aviso de recebimento
- 48.4. E, por estarem assim de acordo, foi este instrumento lavrado em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas.

Nova Friburgo/RJ, 19 de Novembro de 2025.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONCESSIONÁRIA
SPE - EBMA GESTÃO DE RESÍDUOS
S/A, constituída pela empresa VITAL
ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
Fabio de Andrade Pereira
Diretor

CONCESSIONÁRIA
SPE - EBMA GESTÃO DE RESÍDUOS
S/A, constituída pela empresa VITAL
ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
Luiz Antônio Espírito Santo
Diretor

Av. Alberto Braune, n. 225 – Centro – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28613-001

Tel. (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____



ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Item	Risco	Alocação	
		Concedente	Concessionária
1	Alterações do contrato, de projeto, do plano de execução ou do objeto do contrato de concessão impostas ou realizadas unilateralmente pelo Poder Concedente ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, que afetem o cumprimento do objeto do Contrato de Concessão pela Concessionária, inclusive os custos ambientais decorrentes dessas alterações.	X	
2	Modificações em indicadores de desempenho, encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços promovidas unilateralmente pelo Poder Concedente.	X	
3	Atraso na emissão da Ordem de Serviço em relação aos prazos fixados no Contrato, exceto se decorrente de fatos imputáveis à Concessionária.	X	
4	Atraso pelo Poder Concedente na entrega ou disponibilização de bens necessários à concessão.	X	
5	Passivos e prejuízos de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da emissão da Ordem de Serviço Parcial inclusive aqueles atribuíveis ao antigo responsável pela prestação de serviços objeto da concessão e que venham a ser imputados à Concessionária.	X	
6	Obtenção ou regularização das licenças e autorizações governamentais de responsabilidade de Poder Concedente relativas ao sistema existente previamente à assunção dos serviços pela Concessionária.	X	
7	Vícios ocultos nos bens afetos à Concessionária, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos bens.	X	
8	Tratamento de vícios ocultos identificados pela Concessionária e originados em data anterior à Ordem de Serviço Parcial..	X	
9	Inadimplência da Taxa de Coleta de Lixo.	X	
10	Responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à data da assunção dos serviços, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais, e condicionantes que não	X	



Item	Risco	Alocação	
		Concedente	Concessionária
	estejam previstas no Edital ou nas licenças ambientais disponibilizadas pelo Poder Concedente, e desde que não sejam decorrentes de ação ou omissão da Concessionária.		
11	Atraso no cumprimento dos cronogramas quando relacionado a obrigações e riscos alocados ao Poder Concedente.	X	
12	Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações cuja emissão é do Poder Concedente e requeridas em tempo hábil pela Concessionária e desde que cumpridas todas as exigências do órgão competente, em razão de fatos ou atos não imputáveis à Concessionária.	X	
13	Mudanças nas legislações que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do Contrato de Concessão.	X	
14	Interdição total ou parcial dos bens vinculados à concessão e respectivas vias de acesso, por causas não imputáveis à Concessionária.	X	
15	Decisões judiciais não decorrentes de atos comissivos ou omissivos da Concessionária, inclusive aquelas que interrompam a prestação dos serviços.	X	
16	Criação, alteração ou extinção de tributos (inclusive de eventual taxa de regulação e fiscalização dos serviços) ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da proposta comercial.	X	
17	Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a Concessionária as ter contratado.	X	
18	Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações	X	



Item	Risco	Alocação	
		Concedente	Concessionária
	administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que tal atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da Concessionária.		
19	Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do Poder Concedente que afetem diretamente o serviço.	X	
20	Greves, manifestações sociais e/ou dissídios coletivos que comprometam a execução do objeto do contrato de concessão ou que acarretem danos aos bens vinculados à concessão, desde que não possam ser objeto de cobertura de seguro.	X	
21	Comoções ou manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência e que não tenham sido decorrentes de atos omissivos ou comissivos da Concessionária.	X	
22	Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, exceto nos casos em que a Concessionária tiver dado causa.	X	
23	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou subcontratadas decorrentes da execução da concessão, quando por fato imputável ao Poder Concedente.	X	
24	Anulação do contrato, quando por fato imputável ao Poder Concedente.	X	
25	Atraso na disponibilização das áreas para implantação de Ecopontos, bem como a regularidade fundiária do local	X	
26	A não observância dos prazos estabelecidos neste contrato de concessão.		X
27	Atraso ou erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados.		X
28	A qualidade na prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços.		X
29	A obsolescência, a adequação, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela Concessionária na execução dos serviços.		X



Item	Risco	Alocação	
		Concedente	Concessionária
30	Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato de concessão e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da concessão		X
31	Dificuldades ou empecilhos para destinar os resíduos sólidos à unidade de tratamento de resíduos escolhida.		X
32	Destinação final dos resíduos sólidos.		X
33	Disposição irregular de resíduos sólidos que contrarie as normas do contrato de concessão e da legislação em vigor.		X
34	Capacidade financeira e de obtenção de recursos pela Concessionária.		X
35	Inviabilidade de obtenção do financiamento de longo prazo ou alteração nas condições do financiamento.		X
36	Descumprimento de indicadores de desempenho.		X
37	Riscos inerentes à prestação dos serviços adequados, incluindo investimentos necessários para atender aos indicadores de desempenho.		X
38	Riscos residuais não previstos neste contrato.		X
39	Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no Termo de Referência.		X
40	Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da proposta técnica ou comercial e para a execução do objeto do contrato.		X
41	Erro nos projetos, falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos subcontratados, empregados ou terceirizados.		X
42	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.		X
43	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos.		X
44	A segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do contrato de concessão e/ou de seus subcontratados.		X
45	O aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou		X



Item	Risco	Alocação	
		Concedente	Concessionária
	para o custeio dos serviços, salvo se decorrentes de atos imputáveis ao Poder Concedente.		
46	Prejuízos causados aos usuários e a terceiros após a assunção dos serviços.		X
47	Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.		X
48	Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à Concessionária.		X
49	Danos comprovadamente causados pela Concessionária aos imóveis vizinhos à execução das obras referentes ao objeto da concessão.		X
50	Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do contrato, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao Poder Concedente.		X
51	Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial ou de alteração do cenário macroeconômico.		X
52	Alterações no plano de investimentos e nos projetos, no método de execução, por mera liberalidade da Concessionária.		X
53	Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da concessão.		X
54	Término do prazo contratual sem amortização integral de investimentos realizados sem autorização prévia do Poder Concedente ou sem previsão contratual expressa.		X
55	Todos os riscos relacionados à exploração de atividades que gerem receitas extraordinárias e possíveis prejuízos que resultem de sua execução.		X
56	Não obtenção do retorno econômico-financeiro previsto pela Concessionária.		X
57	Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da concessão e que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo Poder Concedente à Concessionária.		X
58	Os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da Concessionária, de seus		X



Item	Risco	Alocação	
		Concedente	Concessionária
	empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste contrato de concessão.		
59	Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente.		X
60	Não observância das diretrizes ambientais constantes do Edital ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à Concessionária, que implique em emissão de nova(s) licença(s).		X
61	Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos empregados da Concessionária.		X
62	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou subcontratadas decorrentes da execução da concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente.		X
63	Variação da demanda projetada no Termo de Referência ou no volume de resíduos sólidos gerados, em relação aos previsto nos estudos que embasaram a concessão: • Dentro do intervalo de 85% a 115%: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. • Inferior a 85% ou superior a 115%: caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	X	X

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vital.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/852C-C107-CDCB-40A1> ou vá até o site <https://vital.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 852C-C107-CDCB-40A1



Hash do Documento

D0A0A8099963BC2BF311D2E17EC8BF702BE11C3602B2405F5BBF32D9FAE74BAB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2025 é(são) :

- Luiz Antonio Espirito Santo (Signatário) - 470.004.220-68 em 25/11/2025 14:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fabio De Andrade Pereira (Signatário) - 891.629.787-72 em 25/11/2025 13:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 25/11/2025 é(são) :

- Denis Moraes De Medeiros - 016.841.617-46 em 25/11/2025
13:20 UTC-03:00

